



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Lei de N° 090/08

de 18 de Setembro de 2008

Fixa subsídios dos Vereadores para a legislatura dois mil e nove a dois e doze e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições Legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: 090/2008 de 18 de Setembro de 2008.

Art. 1° - Esta Lei tem por objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Salgadinho para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2009 com subsidio de 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá o subsidio mensal do Vereador, mais 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsidio do vereador.

Art. 5° - A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art. 6° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.  
I – Individualmente, para cada vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.



## **ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

II – Anualmente ou mensalmente o Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), da sua arrecadação recebida a título de duodécimo com folha de pagamento incluindo subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada a contribuição de fundos ou reservas de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamento e manutenção de serviços tópicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir de dois mil e dez.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de dois mil e nove, ficando revogada as disposições em contrario.

Salgadinho PB em 18 de setembro de 2008

  
**DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO SETEMBRO//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, SETEMBRO DE 2008.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Lei de N° 090/08

de 18 de Setembro de 2008

Fixa subsídios dos Vereadores para a legislatura dois mil e nove a dois e doze e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições Legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: 090/2008 de 18 de Setembro de 2008.

Art. 1° - Esta Lei tem por objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Salgado para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2009 com subsídio de 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá o subsídio mensal do Vereador, mais 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5° - A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art. 6° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.  
I – Individualmente, para cada vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO SETEMBRO//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, SETEMBRO DE 2008.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

II – Anualmente ou mensalmente o Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), da sua arrecadação recebida a título de duodécimo com folha de pagamento incluindo subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada a contribuição de fundos ou reservas de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamento e manutenção de serviços tópicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir de dois mil e dez.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de dois mil e nove, ficando revogada as disposições em contrário.

Salgado PB em 18 de setembro de 2008

**DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL